



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete

Ver. Ed da Silva

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº ____/2022

AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes

ENTRADA: / / 2022

ENVIADO

RESPONDIDO: _____

O vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência que, na forma regimental e após ouvido o douto plenário, caso seja aprovado, esta casa:

Encaminhe ao Senhor Chefe do Poder Executivo o ANTEPROJETO DE LEI, que **Altera dispositivos da Lei nº 2400, de 24 de Dezembro de 1991 e Lei nº 5429, de 30 de Setembro de 2014, alterando o requisito 'renda' para fins de isenção do IPTU e TCL**, tendo em vista que o Poder Executivo terá melhores condições de avaliar o impacto financeiro que a proposta poderá gerar, podendo então aumentar o limite de renda para isenção do IPTU e da TCL, que hoje fica em 2 (dois) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa equiparar os parâmetros utilizados por outros órgãos públicos, no tocante à isenção no pagamento de custas judiciais, taxas e demais tributos.

O Poder Judiciário se utiliza do parâmetro de renda entre 03 (três) e 05 (cinco) salários mínimos para conceder a isenção de custas ou Assistência Judiciária Gratuita, visando facilitar o acesso à justiça, consoante julgados abaixo:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. 1) A gratuidade de justiça, tutelada pela CF e normatizada pelo atual CPC, visa a garantir que aqueles que não possuam condições de arcar com as custas e as despesas processuais, sem prejuízo ao próprio sustento, não tenham obstado o acesso à Justiça. 2) O benefício, outrossim, deve ser concedido a todo aquele que comprovar tal necessidade, nos moldes do art. 5º, LXXIV, da CF e do art. 99, § 2º, do CPC/2015. 3) Caso em que os agravantes auferem **renda mensal bruta inferior a cinco salários-mínimos**, o que autoriza a concessão da gratuidade de justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 50419921120218217000, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 13-07-2021)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE COMPROVADA. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. 1. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que a assistência judiciária é um direito fundamental e que serão beneficiados aqueles que comprovem a insuficiência de recursos. A lei processual civil, por seu turno, não exige um estado de penúria ou de miséria absoluta para ser deferido o benefício da justiça gratuita, conforme disciplina do artigo 98 do Código de Processo Civil. 2. Hipótese em que a parte agravante, cujos rendimentos líquidos mensais são de aproximadamente **três salários mínimos**, não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, fazendo jus ao benefício vindicado. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO Gabinete Ver. Ed da Silva	PEDIDO DE INDICAÇÃO N° ____/2022
	AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes
	ENTRADA: / / 2022
	ENVIADO
	RESPONDIDO: _____

(Agravado de Instrumento, Nº 70081724957, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Julgado em: 05-06-2019)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SEGUROS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARCIAL DEFERIMENTO. I. A declaração de pobreza reveste-se de presunção relativa, cabendo à parte comprovar os seus rendimentos, inclusive por conta de determinação judicial. No caso, a agravante juntou a cópia de sua declaração de imposto de renda, capaz de demonstrar que ela auferia **três salários mínimos mensais**, razão pela qual não pode arcar com as despesas do processo sem o prejuízo do seu sustento e da sua família, fazendo jus à gratuidade pretendida. II. Quanto ao Espólio, é possível o deferimento do benefício, desde que comprovada por documentos idôneos a efetiva necessidade. No caso, o Espólio não juntou documentos que comprovem do que se constitui o seu patrimônio, de forma que é correta a manutenção do indeferimento da benesse. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70081338998, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 07-05-2019)

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de igual forma, considera o parâmetro de renda de até 03 (três) salários mínimos para realizara o atendimento das pessoas que precisam acessar a justiça e não possuem condições de arcar com as despesas de advogado e custas processuais, conforme o art. 5º, da Resolução CSDPE nº 07/2018:

Art. 5º Será considerada hipossuficiente financeira a pessoa física que comprovar **renda familiar mensal, igual ou inferior, a três salários mínimos nacionais**, considerando-se os ganhos totais brutos da sua entidade familiar, bem como não ser proprietária, possuidora ou titular de direito sobre bens móveis, imóveis, créditos, recursos financeiros em aplicações, investimentos ou quaisquer direitos economicamente mensuráveis, em montante que ultrapasse a quantia equivalente a 300 salários mínimos nacionais.

O parâmetro atual de isenção, utilizado pelo município de Osório, tanto para IPTU como para TCL, é de renda de até 02 (dois) salários mínimos, o que corresponde exatamente à renda mínima prevista para um casal, por exemplo. Ocorre que por vezes esse teto é ultrapassado em pequeno acréscimo, o que retira tal possibilidade de isenção de famílias que se enquadram como vulneráveis.

Por fim, o presente tem por objetivo, corrigir esta injusta discrepância, possibilitando que proprietários de um único imóvel, seja ele idoso, órfão, viúvo (a), pessoa com deficiência, dentre outras situações, possam gozar da isenção tributária no tocante ao IPTU e TCL, caso sua renda seja de até 03 (três) salários mínimos nacionais.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2022.

VER ED DA SILVA MORAES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO Gabinete Ver. Ed da Silva	PEDIDO DE INDICAÇÃO N° ____/2022
	AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes
	ENTRADA: / / 2022
	ENVIADO
	RESPONDIDO: _____

PROJETO DE LEI 123/2021

“Altera dispositivos da Lei nº 2400, de 24 de Dezembro de 1991 e Lei nº 5429, de 30 de Setembro de 2014, alterando o requisito ‘renda’ para fins de isenção do IPTU e TCL.”

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos III, IV, V, VI e IX, do art. 144, da Lei nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 ...

...

III - Viúva ou Viúvo e órfão menor não emancipado, que a renda mensal não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos;

IV - proprietário de imóvel, sendo pessoa com deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda, autistas, com redução de capacidade para o exercício de atividades laborais, desde que comprovadas mediante laudo emitido por serviço médico oficial da União, Estado ou Município e/ou documentos comprobatórios dispostos na legislação, cuja renda mensal não ultrapasse a 03 (três) salários-mínimos, não integrando ao somatório, a parcela do 13º salário, mediante comprovantes;

V - Aposentado por invalidez, que no somatório de sua renda mensal , não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, não integrando ao somatório, a parcela do 13º salário, mediante comprovantes;

VI - maior de 60 (sessenta) anos, e que sua renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO Gabinete Ver. Ed da Silva	PEDIDO DE INDICAÇÃO N° ____/2022
	AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes
	ENTRADA: / / 2022
	ENVIADO
	RESPONDIDO: _____

IX - proprietário de imóvel que tenha como dependentes pessoas com deficiência física; visual; intelectual, severa ou profunda, autistas; com redução de capacidade para o exercício de atividades laborais, desde que comprovadas mediante laudo emitido por serviço médico oficial da União, Estado ou Município e/ou documentos comprobatórios dispostos na legislação cuja renda mensal não ultrapasse a 03 (três) salários-mínimos, não integrando ao somatório, a parcela do 13º salário, mediante comprovantes.

... ”

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos III, IV, V, VI e IX art. 3º, da Lei nº 5429, de 30 de Setembro de 2014, que passam a vigorar coma seguinte redação:

“Art. 3º-A São isentos do pagamento da TCL:

...

III - viúva ou viúvo e órfão menor não emancipado, que a renda mensal não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos; (Redação acrescida pela Lei nº [6078/2018](#))

IV - proprietário de imóvel, sendo pessoa com deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda, autistas, com redução de capacidade para o exercício de atividades laborais, desde que comprovadas mediante laudo emitido por serviço médico oficial da União, Estado ou Município e/ou documentos comprobatórios dispostos na legislação, cuja renda mensal não ultrapasse a 03 (três) salários-mínimos, não integrando ao somatório, a parcela do 13º salário, mediante comprovantes;

V - aposentado por invalidez, que no somatório de sua renda mensal, não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, não integrando ao somatório, a parcela do 13º salário, mediante comprovantes;

VI - maior de 60 (sessenta) anos, e que sua renda mensal não ultrapasse 3 (três)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO Gabinete Ver. Ed da Silva	PEDIDO DE INDICAÇÃO N° ____/2022
	AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes
	ENTRADA: / / 2022
	ENVIADO
	RESPONDIDO: _____

salários mínimos.

...

VIII - proprietário de imóvel que tenha como dependentes pessoas com deficiência física; visual; intelectual, severa ou profunda, autistas; com redução de capacidade para o exercício de atividades laborais, desde que comprovadas mediante laudo emitido por serviço médico oficial da União, Estado ou Município e/ou documentos comprobatórios dispostos na legislação cuja renda mensal não ultrapasse a 03 (três) salários-mínimos, não integrando ao somatório, a parcela do 13º salário, mediante comprovantes.

...

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em / / 2021

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO Gabinete Ver. Ed da Silva	PEDIDO DE INDICAÇÃO N° ____/2022
	AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes
	ENTRADA: / / 2022
	ENVIADO
	RESPONDIDO: _____

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa equiparar os parâmetros utilizados por outros órgãos públicos, no tocante à isenção no pagamento de custas judiciais, taxas e demais tributos.

O Poder Judiciário se utiliza do parâmetro de renda entre 03 (três) e 05 (cinco) salários mínimos para conceder a isenção de custas ou Assistência Judiciária Gratuita, visando facilitar o acesso à justiça, consoante julgados abaixo:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO

INDENIZATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. 1) A gratuidade de justiça, tutelada pela CF e normatizada pelo atual CPC, visa a garantir que aqueles que não possuam condições de arcar com as custas e as despesas processuais, sem prejuízo ao próprio sustento, não tenham obstado o acesso à Justiça. 2) O benefício, outrossim, deve ser concedido a todo aquele que comprovar tal necessidade, nos moldes do art. 5º, LXXIV, da CF e do art. 99, § 2º, do CPC/2015. 3) Caso em que os agravantes auferem **renda mensal bruta inferior a cinco salários-mínimos**, o que autoriza a concessão da gratuidade de justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50419921120218217000, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 13-07-2021)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE COMPROVADA. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. 1. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que a assistência judiciária é um direito fundamental e que serão beneficiados aqueles que comprovem a insuficiência de recursos. A lei processual civil, por seu turno, não exige um estado de penúria ou de miséria absoluta para ser deferido o benefício da justiça gratuita, conforme disciplina do artigo 98 do Código de Processo Civil. 2. Hipótese em que a parte agravante, cujos rendimentos líquidos mensais são de aproximadamente **três salários mínimos**, não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, fazendo jus ao benefício vindicado. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento, Nº 70081724957, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Julgado em: 05-06-2019)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO Gabinete Ver. Ed da Silva	PEDIDO DE INDICAÇÃO N° ____/2022
	AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes
	ENTRADA: / / 2022
	ENVIADO
	RESPONDIDO: _____

SEGUROS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARCIAL DEFERIMENTO. I. A declaração de pobreza reveste-se de presunção relativa, cabendo à parte comprovar os seus rendimentos, inclusive por conta de determinação judicial. No caso, a agravante juntou a cópia de sua declaração de imposto de renda, capaz de demonstrar que ela aufer **três salários mínimos mensais**, razão pela qual não pode arcar com as despesas do processo sem o prejuízo do seu sustento e da sua família, fazendo jus à gratuidade pretendida. II. Quanto ao Espólio, é possível o deferimento do benefício, desde que comprovada por documentos idôneos a efetiva necessidade. No caso, o Espólio não juntou documentos que comprovem do que se constitui o seu patrimônio, de forma que é correta a manutenção do indeferimento da benesse. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.(Agravamento de Instrumento, N° 70081338998, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 07-05-2019)

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de igual forma, considera o parâmetro de renda de até 03 (três) salários mínimos para realizara o atendimento das pessoas que precisam acessar a justiça e não possuem condições de arcar com as despesas de advogado e custas processuais, conforme o art. 5º, da Resolução CSDPE nº 07/2018:

Art. 5º Será considerada hipossuficiente financeira a pessoa física que comprovar **renda familiar mensal, igual ou inferior, a três salários mínimos nacionais**, considerando-se os ganhos totais brutos da sua entidade familiar, bem como não ser proprietária, possuidora ou titular de direito sobre bens móveis, imóveis, créditos, recursos financeiros em aplicações, investimentos ou quaisquer direitos economicamente mensuráveis, em montante que ultrapasse a quantia equivalente a 300 salários mínimos nacionais.

O parâmetro atual de isenção, utilizado pelo município de Osório, tanto para IPTU como para TCL, é de renda de até 02 (dois) salários mínimos, o que corresponde exatamente à renda mínima prevista para um casal, por exemplo. Ocorre que por vezes esse teto é ultrapassado em pequeno acréscimo, o que retira tal possibilidade de isenção de famílias que se enquadram como vulneráveis.

Por fim, o presente tem por objetivo, corrigir esta injusta discrepância, possibilitando que proprietários de um único imóvel, seja ele idoso, órfão, viúvo (a), pessoa com deficiência, dentre outras situações, possam gozar da isenção tributária no tocante ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO Gabinete Ver. Ed da Silva	PEDIDO DE INDICAÇÃO	Nº ____/2022
	AUTOR: Ver. Ed da Silva Moraes	
	ENTRADA: / / 2022	
	ENVIADO	
	RESPONDIDO: _____	

IPTU e TCL, caso sua renda seja de até 03 (três) salários mínimos nacionais.

Ver. Ed da Silva Moraes
MDB



AV. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone:(051) 3663 1681/3663 1692- FAX:
(051) 663 2976

www.camaraosorio.rs.gov.br